



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Nº 773, em 07 de dezembro de 1.970.

"Dá nova redação aos artigos 100, 108, 119, 191 e seu parágrafo único e artigo 230 da Lei nº 738 de 8 de dezembro de 1969 (CTM)".

JOSE TREVISANI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Decreta e ele - Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 100 do CTM:

"ARTIGO 100 - O imposto será devido com base no valor venal do terreno a razão de 1,5% (hum e meio por cento).

§ 1º - A alíquota prevista neste Artigo, será acrescida de mais 1% (hum por cento), no caso de imóvel localizado em via pública, considerada de desenvolvimento, situada nas zonas comerciais e residenciais do Município.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior deste Artigo, considera-se via pública de desenvolvimento, todo o trecho ou parte deste que assim fôr relacionado pelo Executivo, valendo sua situação a 1º de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O acréscimo estabelecido do parágrafo 1º deste Artigo, será devido em cada exercício, até que haja incidência do imposto predial".

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 108 do CTM:

"ARTIGO 108 - A arrecadação do imposto sobre a propriedade Territorial Urbana, será efetuada em 4 (quatro) prestações iguais e trimestrais, nas épocas e locais indicados nos respectivos avisos - recibos de lançamento".

ARTIGO 3º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 119 do CTM:

"ARTIGO 119 - A arrecadação do imposto Predial Urbano, será efetuada em 4 (quatro) prestações iguais e trimestrais, nas épocas e locais indicados nos respectivos avisos - recibos de lançamentos".



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 773, em 07 de dezembro de 1.970=(Continuação)

ARTIGO 4º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 191 do CPM:

"ARTIGO 191 - A taxa será devida em função da área da edificação, de acôrdo com as especificações constantes da Tabela abaixo:

LIMPEZA PÚBLICA

I - Taxa de Limpeza Pública:

- a) imóveis por metro quadrado e por área construída, 0,20% sobre o salário mínimo vigente.
- b) feirante, por feira e por metro quadrado, 0,02% sobre o salário mínimo vigente".

ARTIGO 5º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Artigo 191 do CPM:

"Parágrafo único - A taxa será devida e nunca inferior a Cr\$. - 6,00 (seis cruzeiros)".


ARTIGO 6º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 230 do CPM:

"ARTIGO 230 - A taxa será devida e calculada por metro linear - ou fração, em toda a extensão do imóvel, na sua confrontação com o logradouro público, a razão de 0,40% sobre o salário mínimo vigente e - nunca inferior a Cr\$.8,00 (oito cruzeiros)".

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.971.


ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 07 de dezembro de 1.970.


JOSE TRIVISANI

=Prefeito Municipal=

Registrada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.


CELIA AUGUSTA DE ARAUJO

=Chefe da Divisão do Expediente=